



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**DECRETO Nº. 035/2016.**

**De: 10 de Maio de 2016.**

*"Fica determinado que todo e qualquer servidor concursado, contratado ou comissionado, só poderá ausentar-se do serviço, com autorização do Prefeito Municipal, Secretário Municipal da Pasta, Chefe de Departamento, Diretor e/ou Coordenador e da outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica determinado que todo e qualquer servidor concursado, contratado ou comissionado, só poderá ausentar-se do seu serviço, com autorização por escrito do Prefeito Municipal, Secretário Municipal da pasta, Chefe de Departamento, Diretor e/ou Coordenador, inclusive nas participações em cursos.

**Parágrafo único.** As ausências que por ventura se fizerem necessárias e que não estejam amparadas em Lei, deverão ser registradas para serem descontadas conforme determinações legais.

**Art. 2º** Todas as autorizações expedidas conforme Art. 1º deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Administração até o dia dez (10) do mês subsequente.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 033/2016 de 28 de Abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 10 de Maio de 2016.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**